



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA

REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação constante do item 1, do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico, Inovação e Turismo, constante da Lei nº 12.860, de 19 de dezembro de 2017 e suas alterações, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta

mil reais), ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais SEBRAE-MG, nos termos do Anexo II que a esta se integra.

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo serão destinados à realização do evento denominado Semana Global de Empreendedorismo.

§ 2º A transferência de que trata o caput deste artigo e a prestação de contas da aplicação dos recursos a serem transferidos observarão as



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00445/2018

disposições da Lei nº 7.427, de 10 de dezembro de 1999.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a realocar os recursos consignados no item 1, do Anexo I, desta Lei, por meio de crédito adicional suplementar, a fim de promover sua adequada alocação dentro das classificações orçamentárias.

Art. 4º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), previstos no item 2, do Anexo I, que a esta se integra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Vereador



Exposição de Motivos nº 007/2018/SEDEIT

Uberlândia-MG, 2 de outubro de 2018.

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE ESPECIFICA”.

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a abertura de crédito especial no orçamento desta Secretaria e a transferência de recursos no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), visando atender a à proposta de apoio do Município apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG, instalada nessa cidade, para realização do evento denominado “Semana Global de Empreendedorismo”, a ser realizado pela própria entidade em novembro deste ano.

O evento em questão tem como objetivo reunir palestrantes aptos a apresentar aos participantes um panorama geral que demonstrem os principais desafios atualmente enfrentados por aqueles que querem empreender. Além, visa-se estimular o debate entre profissionais da área, estudantes, empreendedores e o poder público, de modo a achar soluções que atendam a todos os interessados no tema.

O objetivo do evento acima descrito é fomentar e inspirar um Brasil mais empreendedor e uma cidade cada vez mais capacitada, proporcionando, assim, um desenvolvimento econômico e social que contribua para a transformação da realidade atual de modo a promover



melhorias no ambiente econômico do Município.

Além do mais, o evento em questão promete, nos termos dos objetivos específicos expostos na proposta anexa, *(i)* auxiliar os participantes por meio de capacitação, *(ii)* levar histórias e lições aprendidas por empreendedores e *(iii)* conectar instituições e pessoas que fomentem um ambiente empreendedor no Município e região.

A participação por si só ao evento já garante que o ouvinte saia ao final mais capacitado do que quando entrou, permitindo-lhe obter uma visão atual e mais acurada do cenário que envolve o empreendedorismo no Brasil. Além do mais, aos ouvintes serão apresentadas histórias e lições de projetos realizados por outros empreendedores que obtiveram sucesso.

Estas ações visam ainda promover o encontro entre Poder Público e demais instituições ligadas à atividade empresarial com os próprios empresários para que todos em conjunto possam fomentar ideias aptas a melhorar o ambiente de produção do empresário brasileiro.

Neste sentido, esta Secretaria entende ser de extrema relevância a propositura do presente Projeto de Lei, para que seja possível realizar as ações nele previstas, uma vez que estas trará enormes benefícios ao público empresarial da cidade, o que traz melhorias diretas e indiretas para a economia do Município.

Antes de concluir, é válido registrar que a transferência de recursos que se pretende efetivar a partir da aprovação do presente projeto de lei encontra fundamento na Lei nº 7.427, de 10 de dezembro de 1999. A referida lei possibilita ao Município de Uberlândia incentivar a realização de eventos promovidos por terceiros, que atendam ao interesse público.

A mesma lei estabelece determinados requisitos que devem ser observados tanto Município, quanto pelo terceiro incentivado. Registre-se que tais requisitos encontram-se devidamente atendidos.

Por fim, seguem anexos os documentos fiscais para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas



alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

DILSON DALPIAZ DIAS
Secretário Municipal de Des. Econômico, Inovação e Turismo

PARECER nº 007/2018/AJ/SEDEIT



Uberlândia-MG, 2 de outubro de 2018.

Referência: Exposição de Motivos nº 007/2018/SEDEIT

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de minuta de Projeto de Lei que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO E A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ENTIDADE QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO QUE ESPECIFICA”.

Em resumo, o presente projeto de lei em questão visa obter autorização para abertura de crédito especial com posterior transferência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais – SEBRAE-MG.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O presente projeto de lei, após devidamente apreciado e aprovado pela Câmara Municipal, permitirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo transferir recursos para o SEBRAE, a título de apoio (contribuição), para realização de evento a ser realizado no Município de Uberlândia, no mês de novembro de 2018.



O evento em questão reunirá, dentre palestrantes e ouvintes, cerca de 700 (setecentas) pessoas por dia, promovendo assim o incentivo na realização e criação de novos negócios no âmbito do Município.

Ademais, é fato notório que a magnitude de um evento como este promove o turismo na cidade, bem como a interação entre o Poder Público e a iniciativa privada, que é quem de fato está inserida no mercado. Tais ações vão ao encontro das atribuições deste órgão público, conforme se observa a partir dos seguintes dispositivos da Lei nº 12.623, de 18 de janeiro de 2017 e suas alterações, abaixo transcritos:

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo tem por finalidade, em consonância com as diretrizes estratégicas de governo, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais relativas ao desenvolvimento sustentável do Município de Uberlândia, competindo-lhe: (...)

V – promover o desenvolvimento e a expansão da indústria, comércio e serviços;

VI – promover o fortalecimento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;

VII – incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico; (...)

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo compete: (...)

III – articular-se com as entidades representativas do setor empresarial em âmbito local e regional, visando à identificação e promoção de investimentos; (...)

VII – promover a realização de eventos, no país e no exterior, que fomentem o desenvolvimento da economia do Município, assim como participar de iniciativas dessa natureza promovidas por outros agentes; (...)

XV – incentivar e promover o turismo e a divulgação do potencial turístico, desenvolvendo ações para tornar o Município de Uberlândia um importante centro de excelência em turismo; (...)

Ainda no plano normativo, deve-se mencionar o disposto no artigo 180 da Constituição Federal, o qual dispõe o seguinte:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os



Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Conforme se observa da minuta de projeto de lei ora apresentada, a qual incluiu as características do evento incentivado, verifica-se de modo claro que suas características estão diretamente relacionados à promoção do turismo nesta cidade, bem como o incentivo à interação entre o Poder Público, empresários e estudantes da área, para promoção de discussão acerca temas relacionados ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico, o que está diretamente relacionado ao escopo de trabalho desta secretaria.

É *mister* destacar que as ações municipais a serem realizadas após a aprovação do presente projeto de lei se adequa à finalidade desta Secretaria.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal, material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

THIAGO SALES DE PAULA
Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Inovação e Turismo